Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 639/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20229/2015
PROTOCOLO	**:** 1646392
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	**:** PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	**:** REKINT ENGENHARIA LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 314.895,06
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo ao contrato administrativo que pactuado em conformidade com as prescrições legais aplicáveis à matéria (Lei n. 8.666/1993), assim como a regularidade da execução financeira que desenvolvida em conformidade com as disposições das Leis n. 8.666/1993 e 4.320/1964, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública, cuja documentação encaminhada atende às normas desta Corte vigentes à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 126/2015 e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS e a empresa Rekint Engenharia Ltda. – EPP, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 121, III alínea “a”, do RITC/MS; e pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Sr. **Pedro Arlei Caravina**, nos moldes para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se do exame do 1º termo aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 126/2015 (fls. 437/443)**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS** (CNPJ n° 03.576.220/0001-56) e a empresa **Rekint Engenharia Ltda – EPP** (CNPJ nº 02.665.106/0001-30)**,** cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviço de engenharia para ampliação do Centro de Educação Infantil Casa da Vovó Diva, contemplando berçário, sanitários e salas de aula, no Município de Bataguassu/MS, com o valor global de **R$ 314.895,06** (trezentos e quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato já foram declarados **regulares** e **legais** pelo Tribunal, por meio da **DELIBERAÇÃO AC02 - 495/2018**, proferida nestes autos, publicada no DOE-TCE/MS nº 1773 de 11/05/2018.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da **ANÁLISE ANA - DFEAMA - 35267/2020 (fls. 707/708),** ao analisar a documentação encaminhada, concluiu pela **regularidade** do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2015.

O Representante do Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o **PARECER PAR - 2ª PRC - 6790/2021 (fls. 710/712)**, opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização do 1º termo aditivo, bem como da execução financeira dos atos praticados.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, inciso III, do RITC/MS.

No que tange ao 1º Termo Aditivo (fls. 641/642), assinado em 24/05/2016, este teve como objeto o acréscimo de valor de **R$ 75.856,80** (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), cuja reprogramação resultou do acréscimo, conforme requerimento da empresa, com justificativa do engenheiro e planilha, em observância ao artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Destaca-se que o Termo está devidamente justificado com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

Ressalta-se que, conforme Termo de Encerramento de Contrato às fls. 687 dos autos, o jurisdicionado informa que tendo em vista a execução financeira total do contrato, bem como, o término de vigência do prazo contratual, declarou-o encerrado.

No que se refere aos atos de execução financeira, extrai-se do feito que a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 314.895,06
Termo Aditivo	R$ 75.856,80
Valor Contratual Final	**R$ 390.751,84**
Valor Total Empenhado	**R$ 390.751,84**
Valor Total das Medições Efetivadas	**R$ 390.751,84**
Valor Total das Notas Fiscais	**R$ 390.751,84**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	**R$ 390.751,84**

Desta feita, analisando a matéria dos autos verifiquei que a execução financeira do contrato se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 126/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS** (CNPJ n° 03.576.220/0001-56) e a empresa **Rekint Engenharia Ltda – EPP** (CNPJ nº 02.665.106/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 121, III alínea “a”, do RITC/MS;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 126/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS** (CNPJ n° 03.576.220/0001-56) e a empresa **Rekint Engenharia Ltda – EPP** (CNPJ nº 02.665.106/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 121, III, do RITC/MS;

III - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **Sr. Pedro Arlei Caravina**, CPF n° 069.753.388-33, nos moldes para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo e da execução financeira, e dar quitação ao Ordenador de Despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid absteve-se de votar.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

ARN/MSS/dssm